CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 04/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o Senhor **LEONEL MENEGUITE,** brasileiro, solteiro (em união estável), pedreiro, portador do **CPF sob o nº 089.328.017-89,** residente na Rua Espírito Santo, n° 90, Bairro Cristo Rei, Município de São Domingos do Norte/ES.

CONTRATADA: JOCILENE FÁVERO, brasileira, divorciada, portadora do CPF sob o nº 009.857.377-27, RG nº 14.587.036-ES, residente e domiciliada à Rua Projetada, nº 06, bairro Cris, Município de São Domingos do Norte – ES.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A Lei nº 956 de 10 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte-ES e dá outras providências".
3. A Lei Municipal nº 210/1999 que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Norte, especificamente no que diz respeito aos artigos 177 e 178, inciso VI;
4. Que o cargo de Assistente Administrativo encontra-se vago em virtude da inexistência de servidor efetivo para a devida ocupação;
5. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **Assistente Administrativo,** com lotação no Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços da Câmara Municipal, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas, obedecido ao horário de funcionamento estabelecido pela **CONTRATANTE.**

II - O REGIME DE EXECUÇÃO

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III – DO VENCIMENTO

O vencimento mensal da **CONTRATADA** será de R$ 1.931,76 (um mil novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao vencimento do Cargo de Assistente Administrativo, Carreira II, Classe A, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 956/2019, devidamente atualizado pelas Leis que concederam revisão geral anual.

IV – DA REVISÃO

A revisão dos vencimentos da CONTRATADA se dará na mesma época e no mesmo índice de reajuste aos demais servidores municipais.

V- DO PAGAMENTO

O pagamento da CONTRATADA será efetuado na mesma época em que ocorrer o pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal.

VI - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DA CONTRATADA- A CONTRATADA tem direito ao décimo terceiro no termino da prestação de serviços, bem como, ao gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e maternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento, e também faz jus a férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

DIREITOS DO CONTRATANTE- A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida assessoria e orientação jurídica aos vereadores e demais setores da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 956/2019.

A CONTRATADA fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VII- DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços da CONTRATADA será no período de 06 (seis) meses, com termo inicial na data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII- DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

IX- DO REGIME JURÍDICO

A CONTRATADA estará sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao regime de responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, que é o Estatutário, inclusive com relação ao regime previdenciário.

X- OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações;

1-Pelo término do prazo contratual;

2- Por iniciativa da CONTRATADA;

3-Por conveniência motivada da Administração Pública- CONTRATANTE;

4- Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5- Pelo cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

6- Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, além de outros casos legalmente estabelecidos.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

XI- A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, bem como a Lei Municipal nº 210/1999 nos artigos 177 e 178, e, por fim, a Lei nº 956 de 10 de outubro de 2019 através do artigo 8º-C.

XII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

São Domingos do Norte/ES, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
LEONEL MENEGUITE
CONTRATANTE

JOCILENE FÁVERO
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA
Nome: [illegible]
CPF: 009.863.387.29

2ª TESTEMUNHA
Nome: Mª das Graças S. Rangel
CPF: